



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
| Reunião                                                          | Ordinária                                                          | Nº 327ª |
| Decisão da CEMQGM                                                | Nº 090/2018                                                        |         |
| Referência                                                       | Processo nº 1045017/2015                                           |         |
| Interessado                                                      | CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP |         |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o Processo nº 1045017/2015, que versa sobre Auto de Infração (300019567/2015) contra a pessoa jurídica **CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, lavrado em 26/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da locação do sistema de câmeras (Segurança Eletrônica), conforme NFSe Nº 1000853, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 09/06/2016; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)